TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa.

1.2. Para efeito do presente documento, a sigla CREA-PB, significa **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**, Autarquia Federal, que contratará os serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas; o termo CONTRATADA, define o proponente vencedor do Credenciamento de empresas, a quem será adjudicado o objeto do Chamamento Público, e o termo **FISCALIZAÇÃO**, define a equipe que representará o CREA-PB perante a **CONTRATADA**, e a quem este último se deverá reportar.

1.3. O regime de execução do contrato será conforme as especificações constantes, neste Termo de Referência, via Credenciamento de empresas, na modalidade Chamamento Público**, conforme decreto nº 7892/2013,** de acordo com Art. 3º inciso I- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente, vale registrar que em todo o Território Nacional, o Sistema Confea/Crea possui 1.077.048 (um milhão, setenta e sete mil e quarenta e oito) profissionais com registros ativos, sendo 55.047 (ciquenta e cinco mil e quarenta e sete) inscritos no CreaPA, representando 5,11% (cinco vírgula onze por cento) do total de profissionais com registros ativos no país.

2.2 Do total de profissionais registrados atualmente no Crea-PB, um número significativo que não está com seus registros ativos ou adimplentes, de acordo com informações disponibilizadas em nosso sistema técnico administrativo (SITAC), os profissionais que estão com sua anuidade em debito com os parcelamentos , perfazem o valor aproximado de 31,00% (trinta e um por cento)do total de registros existentes no Crea-PB,o que significa dizer que, em números brutos, isso corresponde a 28.162 (vinte e oito mil cento e sessenta e dois) profissionais registrados atualmente.

2.3 A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao Crea-PB, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a autarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho.

2.4A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:

a) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;
b) o absenteísmo ao registro;
c) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART),entre outros eventos.

2.5próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção do registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194, de1966.

2.6 . Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.7 . O orçamento dos Creas é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº5.194,de 1966:

a) anuidades cobradas de profissionais e empresas;
b) taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
c) emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
d) quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496/77;
e) multas aplicadas de conformidade com a Lei nº6.496/77;
f) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
g) subvenções;e
h) outros rendimentos eventuais.

2.8. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº12.514, de 2011.

2.9 . Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao Crea no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art.1ºda Leinº6.496,de1977.

2.10. O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sanções

pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa.

2.11. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

2.12. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no Crea-PB, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento dos tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 admite o pagamento em somente 06 (seis) vezes, bem como o disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.118/2019, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao Crea-PB.

2.13. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao Crea-PB.

2.14 Modalidade de credenciamento adotada

2.14.1**.** A Advocacia Geral da União, através da sua Câmara Permanente de Licitações e Contratos, exarou o Parecer 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual dispôs acerca das hipóteses e cabimento de credenciamento, e traçou orientações quando de sua implementação, conforme trechos do referido parecer, abaixo:

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, realização de procedimento licitatório regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da credenciamento, distinguem-se as hipóteses de dispensa de inexigibilidade, nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade apresentada em rol exemplificativo acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade a existência de um só. Por essa razão, denominado credenciamento

tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe pagar, os possíveis credenciados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (sublinhamos)

> *Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um melhor ou pior, nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.*
>
> *Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como credenciamento nem buscar melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei 8.666/1933, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.*
>
> *Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.*

Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/1993:

> *[VOTO] Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8.666/93, na medida em permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação. [...]*

Já o instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se à possibilidade de a Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos credenciados em concorrências cuja relevância e natureza específica do objeto assim o recomendem. É o que dispõe art. 114 do Estatuto Federal de Licitações Contratos:
[...]
Vê-se, portanto, que pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica- se somente à concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, e se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica econômica dos interessados em contratar com Administração Pública.
(Acórdão 141 /201 3-Plenário) sublinhamos.

A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto:

a. *haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;*

b. *o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;*

seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;

a. *sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;*

b. *seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;*

c. *sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;*

d. *seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;*

e. *a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;*

f. *possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;*

g. *sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.*

"A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço." Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p.336)

2.14.2 Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que a inviabilidade da contratação resta caracterizada ante a possibilidade de a administração credenciar todos aqueles que se dispuserem a realizar o serviço almejado.

2.14.3 No caso em exame, pretende-se que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no Crea-PB a possibilidade de efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos ao Conselho, mediante a contratação da referida operação, junto a esta credenciada

2.14.4 Ou seja, o Crea-PB não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado, vez que este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes, em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado. Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Crea-PB, independentemente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa

2.14.4 Ante o exposto, quanto maior o número de credenciadas melhor será para a administração pública, pois, incrementará a forma de pagamento, o número de plataformas disponíveis, a cobertura e abrangência do Estado, além de estimular a concorrência para melhores taxas aos profissionais, razão pela qual o interesse público será mais bem atendido com o credenciamento do maior número possível de prestadores simultâneos.

3. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO:

3.1. O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretara despesas para o CREA-PB, portanto não existe estimativa de preço.

4. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços constantes do objeto da presente credenciamento são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por bases especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional.

4.2. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

4.3. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins de efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. Ainda, conforme o parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010:

> **"§ 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado".**

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os serviços do objeto Chamamento Público podem ser assim descritos:

6.1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

a) Fornecimento, ao Crea-PB, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema *ecommerce*, com integração da página web do fornecedor destinada a efetuar o parcelamento com o sistema de emissão de boletos do CREA-PB bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os

esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-PB;

b) Responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;

c) Disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-PB;

d) Fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Crea-PB;

e) Manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;

f) Prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;

g) Realização, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-PB;

h) Observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;

i) Compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

j) Manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

k) Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-PB, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

l) Realizar os devidos particinametos na origem, dos valores recebidos de cada boleto de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/mutua/CREA, em suas contas bancarias específicas.

m) Apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

6.1.2. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-PB e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

6.1.3. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-PB as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

a) firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
b) política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
c) proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
d) codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
e) processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
f) atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
g) realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
h) realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
i) realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

6.1.4. Definem-se como:

a) Banco Emissor do Cartão: instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

b) Adquirente: empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;

c) Subadquirente: empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;

d) Facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

6.1.5O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além das condições previstas neste Edital.

6.1.6 Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

6.1.7 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao Crea-PB deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-PB, conforme a legislação vigente e neste Edital.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do empresa credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

10. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que a Contratada realize os serviços com qualidade, oferte preços e condições mais vantajosas para o CREA-PB, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 48 (Quarenta e oito) meses, a se contar da data inicial da contratação.

10.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (vinte) dias, após assinatura de contrato para iniciar o levantamento de requisitos com o CREA-PB.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser preferencialmente executados nas instalações da CONTRATADA, entretanto, devido às características do serviço, a execução poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2. Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser observados os seguintes itens:

I - Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão ter conhecimento e obedecer ao Código de Ética e Conduta do CREA-PB;

II- A execução dos serviços serão feitos remotamente, sendo as entregas feitas por acessos remotos;

III- Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e exercer suas atividades com acompanhamento e orientação do Preposto Técnico, responsável pela realização dos serviços contratados;

IV- Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a disponibilização de infraestrutura necessária para a execução dos serviços bem como o deslocamento dos profissionais envolvidos, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, caso necessário.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

11.4. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para execução dos serviços, tais como crachás, computadores, ferramentas e links de conectividade.

11.5. O horário de funcionamento da sede do CREA-PB é de segunda a sexta das 07:30h às 16:30h.

11.6. Os serviços a serem prestados, ocorrerão 24 horas por dia e 365 dias por ano. Em razão das necessidades de negócio, exceções poderão ocorrer e deverão ser acordadas com o gestor do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

13.2. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária, como por exemplo, rol dos equipamentos;

13.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato pelo(s) representante(s) da Contratada e autoridade competente da Contratante;

14.2. Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

14.3. Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à

CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

14.4. Em caso de substituição dos responsáveis técnicos indicados, só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada.

14.4.1. Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

14.4.2. Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do contrato.

14.4.3. Manter atualizados os meios de contato da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

14.4.4. A plataforma ou serviço online da CONTRATADA deve contemplar um ambiente de integração de dados e informações com o sistema SITAC do CREA-PB.

14.4.5. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços, conforme **– Termo de Confidencialidade**.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes, (Contratado e CreaCE).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DESETEMBRO DE 2019:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o credenciado/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; **16.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento da credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitensanteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que nãoacarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)prejudicado(s) pela conduta do credenciado;

16.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ouunidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento noSICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática deinfração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência.**

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste Termo de Referência será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na seguinte forma:

17.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão total e entrega dos produtos.

b) Deverá ser entregue pela CONTRATADA, manual com todas as especificações necessárias ao manuseio da solução .

17.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada pela CREA-PB, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório.

b) Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

18. DA GARANTIA

18.1. A contratada deverá fornecer Termo de Garantia da qualidade das dos serviços pretados pelo prazo mínimo de **12 (doze)** meses.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O CREA-PB não permitirá a subcontratação.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na credenciamento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520 de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da soma dos boletos que foram parcelados no dia útil anterior a realização da infração, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos somatórios dos boletos parcelados dos últimos 30 dias corridos, no caso de inexecução total do objeto;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666/93, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

22.2. Toda orientação formal expedida pelo CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

22.3. A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. A proponente deverá analisar o presente TERMO DE REFERÊNCIA, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto.

23. DA AMOSTRA DO OBJETO

23.1. O Credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para a amostra do objeto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, que se dará através de videoconferência em *link* informado nessa convocação visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Edital;

23.2. Entende-se por Amostra do objetivo, a amostra a ser fornecida pelo Credenciado classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SGD/ME 1/2019.

23.3. O Credenciado deverá disponibilizar um Roteiro de Utilização do Sistema, a ser apresentado em meio digital, na funcionalidade presente no sistema **COMPRASNET** (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, contados da socredenciamento do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Assim como, disponibilizar, no mínimo, um profissional, para orientar a equipe

do CREA-PB na navegação pela solução, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste edital e seus anexos.

23.4. A Amostra será acompanhado pela equipe de planejamento e contratação do **CREA-PB**, responsável pela aferição do atendimento do item descrito no **Termo de Referência**, e poderá ser acompanhada pelos demais credenciados, mediante registro formal junto ao pregoeiro pelo e-mail licitacao@creace.org.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

23.5. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de 1 (um) representante de cada Credenciado;

23.6. A equipe de planejamento e contratação do CREA-PB elaborará relatório com o resultado da Amostra, informando se a solução tecnológica apresentada pelo credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

23.7. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o Credenciado será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o credenciado será desclassificado do processo licitatório;

23.8. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o Credenciado terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

23.9. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Amostra, venha a apresentar falha durante o teste;

23.10. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às Especificações técnicas exigidas, a credenciado será desclassificada do processo licitatório;

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EDSON SANTIAGO BRASIL
Data: 29/01/2024 08:33:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Edson Santiago Brasil

Mat 225